



Mensagem nº. 036/2023.

Tauá-Ceará, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA

Dirigimo-nos, respeitosamente, a este **Poder Legislativo**, por intermédio de **Vossa Excelência**, para encaminhar o **Projeto de Lei** em anexo, que, **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã e dá outras providências”**. Solicitando sua apreciação em regime de urgência, considerando que 26 de junho será a última Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo deste ano de 2023 e o interesse público de proceder as medidas para instalação de importante Conselho Municipal voltado à segurança pública local.

Como perenizado no art. 1º da proposição, o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (CMSEC), que se objetiva criar, será um órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para analisar, discutir e propor políticas públicas voltadas ao controle e combate de violência e da criminalidade, com atuação no âmbito do Município de Tauá – Ceará. Assunto de relevante e indiscutível interesse público, voltado à segurança em geral da população e visitantes do nosso Município.

Sendo cediço, que a participação dos conselhos na gestão pública, com integrantes de todos os segmentos da sociedade são de valiosa contribuição na solução das demandas e anseios sociais, que a análise e discussões em conjunto proporcionam soluções que melhor atendem as necessidades da população.

Esperamos com a comunhão de ideias e de propostas que o Município de Tauá desenvolva de forma mais satisfatória as políticas públicas de segurança cidadã, para as crianças, jovens, adultos, idosos, mulher, notadamente nas questões mais sensíveis e de vulnerabilidade sociais.

Assim, esperamos, contar, mais uma vez, com a valiosa contribuição deste Parlamento, na aprovação deste Projeto de Lei, para promoção de ação de cunho social, visando o pleno exercício da cidadania, com a plena garantia da segurança pública. Apresentando, no ensejo, nossos votos de consideração e apreço.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (CMSEC), órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para analisar, discutir e propor políticas públicas voltadas ao controle e combate de violência e da criminalidade, com atuação no âmbito do Município de Tauá – Ceará.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã, prioritariamente:

I - sugerir ações para inclusão no Plano de Segurança Pública do Município, a ser elaborado e desenvolvido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Segurança Pública do Município de Tauá;

III - receber denúncias e reclamações contra abuso de autoridade, com forma de complementar os serviços da ouvidoria, e adotar as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

IV - opinar previamente, a cerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação básica, estabelecimentos bancários e congêneres;

V - organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que envolver os interesses voltados à segurança pública dos cidadãos;

VI - manter o permanente integração com a comunidade e as forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VII - acompanhar as condições de trabalho e medidas destinadas a preservação da integridade física e moral dos integrantes das instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município, bem como para sua valorização e o respeito;



VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, integrantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, na forma a seguir:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- a) 01 (um) membro do Gabinete da Prefeita;
- b) 03 (três) membros da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, sendo 01 (um) da Secretaria, 01(um) da Guarda Civil e 01(um) da Autarquia Municipal de Trânsito;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, sendo 01(um) do Projeto Patrulha Maria da Penha;
- d) 01 (um) membro Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- g) 01 (um) membro da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos;
- h) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II - representantes dos seguintes órgãos e instituições estaduais:

- a) (01) membro da Polícia Militar do Estado do Ceará;
- b) (01) um membro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- c) (01) membro da Polícia Civil do Estado do Ceará;

III - representantes da sociedade civil, pertencentes aos respectivos segmentos:

- a) 02 (dois) membros Representante da Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá - FOSMUT;
- b) 01 (um) membro Câmara de Dirigentes Logistas – CDL;
- c) 01 (um) membro Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET;
- d) 01 (um) membro Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CE;
- e) 01 (um) membro do Lions Clube de Tauá;
- f) 01 (um) membro do Clube das Acácias de Tauá.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será presidido pelo Secretário Municipal da Segurança Cidadã.

§ 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida uma única.

§ 3º. Na ausência do conselheiro titular, será substituído pelo conselheiro suplente, que terá direito a voto.



§4º. Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente do órgão ou entidade.

§5º. As reuniões ocorrerão de acordo com o definido no Regimento Interno do Conselho, exigindo-se o quórum da presença da maioria absoluta dos membros

§6º. A função de membro do Conselho de Segurança Cidadã de Tauá é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§7º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã será nomeado e empossado por ato da Chefe do Poder Executivo.

§8º. No caso de vacância dos cargos de conselheiro titular e de seu suplente deverá o Presidente do Conselho solicitar nova indicação e encaminhar à Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação por ato, sendo a posse feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º. Integrarão a composição do Conselho, na qualidade de membros especiais:

- a)** 1 (um) membro representante da Câmara Municipal de Tauá; e
- b)** 1 (um) membro representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º. Os representantes dos Conselho Municipal de Segurança Cidadã serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e instituições, devendo no término do mandato apresentarem as indicações dos novos e respectivos membros com antecedência de até 15(quinze) dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã garantir o suporte de pessoal e de material para fins de instalação, estruturação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º. Após sua instalação, o Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Tauá deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 8º. As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Conselho Municipal de Segurança Cidadã correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.